

Edital

N.º 34/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público que, em cumprimento do seu despacho de 20/06/2025, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno assinalado em planta anexa, sito em Rua Luiz Pacheco – Bairro dos Marinheiros**, freguesia de Quinta do Anjo, **em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza do lote de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local supramencionado e verificou a existência de vegetação herbácea a carecer de trabalhos de limpeza, o que, em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de risco de incêndio.

Efetuada a devida pesquisa, não foi possível identificar o proprietário do lote em questão, pelo que se propôs a notificação através de publicação do Edital n.º 25/DJF-GF/2025 (e seus anexos), afixado nos lugares públicos de uso e costume e no próprio lote.

Ultrapassado o prazo para o cumprimento do teor do Edital, a equipa de fiscalização verificou, em deslocação ao local, que o lote de terreno mantém a carência evidente no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que

proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou quaisquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **em sede de decisão final, ordenar a desmatção e limpeza do lote de terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela. O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 18/06/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 23 de junho de 2025.

O Vereador
Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo**
Num. de Identificao: 10120956
Data: 2025.06.26 23:02:39+01'00'
Certificado por: **SCAP Autrquico Administrao Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Cmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/06/18	309/FIS/2024
Para	De		
SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO; DRA. ANA MONTEIRO RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS			
Assunto			
Limpeza e desmatção - proposta de afixação EDITAL em sede de DF			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/08/19	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1219/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/08/19	
Localização da Infração	
RUA LUIZ PACHECO, BAIRRO DOS MARINHEIROS, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de lote de terreno, situado em Rua Luiz Pacheco, Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo (planta de localização em anexo).

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local atrás identificado e, verificou a existência de vegetação herbácea, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até final adequado.

Uma vez que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Por impossibilidade de identificar o proprietário do terreno, foi proposto a publicação e afixação de edital, cuja proposta teve despacho favorável em 29/04/2025.

Em 16/05/2025 foi afixado no local, o Edital n.º 25/DJF-GF/2025.

Ultrapassado o prazo para o cumprimento do estipulado em Edital, a fiscalização deslocou-se ao local para efetuar a remoção do mesmo, tendo verificado que o terreno não sofreu qualquer intervenção no que concerne a limpeza e desmatção.

Informação Técnica

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 24/04/2025, bem como informação da equipa de fiscalização que, em 11/06/2025, através da certidão de remoção do edital, informa que o terreno não sofreu qualquer intervenção no que concerne a limpeza e desmatação, mantendo-se o risco de incêndio, circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Registo fotográfico



Planta de localização



Informação Técnica

PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, e face ao incumprimento da notificação/edital em sede de audiência prévia, **propõe-se** que seja iniciado procedimento com vista à reposição da legalidade com **a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno**, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatação e limpeza do mesmo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma, sendo o processo remetido à equipa de Fiscalização para levantar o respetivo auto.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
18-06-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
20-06-2025


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub.) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno assinalado em planta anexa, em Rua Luiz Pacheco – Bairro dos Marinheiros**, freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza do lote de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local supramencionado e verificaram a existência de vegetação herbácea, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Efetuada a devida pesquisa, não foi possível identificar o proprietário do lote em questão, pelo que se propôs a notificação através de publicação de Edital n.º 25/DJF-GF/2025 (e seus anexos) afixado nos lugares públicos de uso e costume e no próprio lote.

Ultrapassado o prazo para o cumprimento do teor do Edital, a equipa de fiscalização verificou, em deslocação ao local, que o lote de terreno mantém a carência evidente, no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Informação Técnica

B. Fundamentação de Direito

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou quaisquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **em sede de decisão final, ordenar a desmatção e limpeza do lote de terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos

Informação Técnica

artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.

Planta de localização

